



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

APROVADO  
20/06/2023

Diretor Legislativo

O Vereador EDSON DE ARAÚJO PINTO (EDINHO) no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal apresenta ao Plenário o presente projeto de Lei:

PROJETO DE LEI – Nº 67/2023

Autor: Vereador EDINHO

EMENTA: Cria o berçário das tartarugas marinhas do Município do Paulista em trecho de praia no bairro do Janga, denominado de Enseadinha.

### A Câmara de Vereadores do Paulista Delibera

Art. 1º – Fica criado o Berçário da Tartarugas Marinhas do Município do Paulista, em área localizada em trecho de praia no bairro do Janga, denominada Enseadinha, envolvendo a porção territorial descrita no artigo 2º desta Lei, tendo como objetivo:

I – Promover a proteção, a conservação e a recuperação das populações de tartarugas marinhas e dos habitats dos quais dependem, com base nos melhores dados científicos disponíveis e considerando as características do ambiente, socioeconômicas e culturais do Município.

II – Prevenir captura, dano ou mortalidade das tartarugas marinhas como consequência di ou indireta, de atividades humanas.

III – Garantir o direito dos cidadãos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, acesso a informações científicas e conhecimento sobre a biodiversidade.

Art. 2º - O berçário das tartarugas marinhas do Município do Paulista mede 15,83ha tendo sua delimitação baseada nas coordenadas UTM descritas no anexo único desta Lei. A dimensão desta área ficará sujeita a alterações de acordo com a mobilidade da linha de preamar

Art. 3º - O berçário das tartarugas marinhas será implementado e administrado pela SEMA, através do Núcleo de Sustentabilidade Urbana - NSU, supervisionado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Para a gestão e implantação do Berçário das Tartarugas Marinhas serão obrigatórias as seguintes medidas:

I – Proibição de molestar tartarugas marinhas nos locais de reprodução, bem como a coleta de ovos desses quelônios;

II – Proibição de captura, retenção ou da morte intencionais das tartarugas marinhas, bem como do comércio destas, de seus ovos, partes ou produtos;

III - Promoção da educação ambiental e a difusão de informações pela Prefeitura da Cidade do Paulista com a finalidade de estimular participação das instituições governamentais, das organizações não governamentais e do público em geral, em especial das comunidades envolvidas na proteção, conservação e na recuperação das populações de tartarugas marinhas e de seu habitat.



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

IV – O incentivo a pesquisa científica relacionada com as tartarugas marinhas, com seu habitat ou com outros aspectos pertinentes, que resulte em informações fidedignas e úteis para a adoção das medidas acima referenciadas

V – A máxima redução possível da captura, da retenção, do dano ou da morte acidental das tartarugas marinhas durante as atividades pesqueiras, através do aprimoramento e uso de dispositivos ou técnicas apropriadas e adequadas;

VI – A proibição do Trânsito de veículos automotores , elétricos, reboque, semi-reboque e de tração animal em toda extensão da faixa de areia no perímetro do berçário;

VII – Adequação das fontes de iluminação, em conjunto com a companhia de fornecimento de energia elétrica, minimizando os impactos sobre as populações de tartarugas marinhas em toda extensão da faixa de areia no perímetro do berçário, devendo-se:

- a) Identificar as áreas que necessitem de adequação;
- b) Estabelecer, em cada área, os critérios técnicos para adequação da iluminação já existente, com objetivo de mitigar as interferências ao fenômeno reprodutivo das tartarugas marinhas;
- c) Fiscalizar e acompanhar os projetos de iluminação e de adequação da iluminação e emitir pareceres técnicos avaliando a execução desses projetos; e
- d) Deliberar sobre aspectos técnicos e áreas não especificadas nesta Lei;

VIII – Proibição de quaisquer tipos de construção na área do berçário;

IX – Investimentos através da LOA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA destinados para o Projeto de Monitoramento e conservação das Tartarugas Marinhas em Paulista.

Art. 5º - A inobservância das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará aos infratores às sanções previstas na Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e seu Regulamento (Decreto Federal n.º 3.179 de 21 de setembro de 1999 e demais legislações aplicáveis

Art. 6º - As despesas com este programa correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente de repasses de verbas e/ou convênios federais, autorizando, desde já, a abertura de créditos suplementares necessários para a implantação e execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023

EDINHO

Vereador Presidente



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

**Justificativa:** Tem por objetivo aprimorar a gestão da biodiversidade para subsidiar técnica e cientificamente a formulação de políticas públicas e o planejamento de ações que visam a proteção e conservação das tartarugas marinhas na Cidade do Paulista. Em face, ainda, que a localidade de “enseadinha” no Janga registrou 38 ninhos de tartarugas Marinhas durante a temporada de 2021/2022 e 2022/2023 tornando-se naturalmente em Berçário das Tartarugas Marinhas, segundo a Secretaria de Meio Ambiente.




**BERÇÁRIO DAS TARTARUGAS MARINHAS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA EM TRECHO DE PRAIA NO BAIRRO DA JANGA, DENOMINADO "ENSEADINHA"**  
 Secretaria Executiva de Meio Ambiente - Semana de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente - SEDURTMA

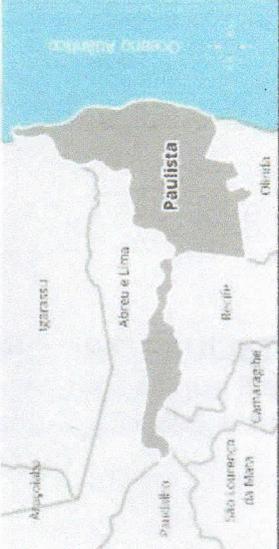
**LEGENDA**

-  Vertices da poligonal do berçário das Tartarugas v2
-  Poligonal do Berçário das Tartarugas - 15,839 ha

**COORDENADAS (UTM/SIRGAS2000-Z25S)**

VÉRTICES	X(E)	Y(N)
V1	298650,231	9120495,145
V2	298572,094	9120534,964
V3	298437,22	9120378,386
V4	298415,884	9120282,091
V5	298390,043	9120173,113
V6	298385,286	9119970,328
V7	298408,626	9119827,294
V8	298631,307	9119804,404

**LOCALIZAÇÃO**



Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000  
 Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
 Meridiano Central: 33° W GR